

ELOÁ E O FEMINICÍDIO: ASSASSINATOS SILENCIADOS E NATURALIZADOS COMO ESPETÁCULO

Gracielle Lima de Oliveira

Universidade Federal de Sergipe lima_gracielle@outlook.com

Resumo: O presente trabalho consiste em um estudo sobre o feminicídio a partir do documentário *Quem matou Eloá?* (2015), considerando tratar do problema da legitimação da violência de gênero em nossa sociedade que resulta no assassinato de mulheres. Tem como objetivos observar as relações entre patriarcado e legitimação do feminicídio, bem como as relações entre construção da vítima e do agressor e a naturalização do crime. O documentário traz uma análise crítica sobre a espetacularização da violência e abordagem da mídia nos casos de violência contra a mulher. Apresentando um caso de cárcere privado que durou 100 horas, e foi amplamente divulgado pela mídia em 2008, contrariando a conduta de segurança em casos de sequestro. Esse fato teve como desfecho o feminicídio de uma adolescente de 15 anos. Além de utilizar recortes das reportagens exibidas na época, o documentário conta com a presença de entrevistados, realizando comentários sobre as ações realizadas na época, bem como apontando a falta de ética da imprensa, o mau planejamento da polícia e toda a espetacularização machista do caso. A partir da análise do documentário, utilizando o método da etnografia de tela, foi possível observar a legitimação da violência contra a mulher de forma enraizada na nossa cultura vista sobre os seguintes aspectos: espetacularização e romantização da violência e construção dos personagens.

Palavras-chave:

Feminicídio; violência de gênero; naturalização; crime passional; documentário.

Introdução

Quem matou Eloá? (2015) aborda a repercussão midiática do caso Eloá Pimentel, uma jovem que é mantida em cárcere privado dentro do apartamento da família pelo ex-namorado, em 2008. O cárcere de 100 horas foi o mais longo da história brasileira amplamente divulgado pela mídia, que chegou até a ligar para o sequestrador para entrevistá-lo. O caso chegou ao fim com a adolescente assassinada com um tiro na cabeça e outro na virilha e o criminoso encaminhado para responder na justiça. Além dessa exposição de imagens, a produção conta com um grupo de entrevistados analisando cada recorte que é exibido. O documentário traz recorte dessas reportagens, mostrando como a imprensa espetacularizou e naturalizou a violência cometida contra a adolescente e uma amiga.

Este artigo consiste em um estudo sobre o feminicídio a partir do documentário, considerando tratar do problema da legitimação da violência de gênero em nossa sociedade que resulta no assassinato de mulheres. Tendo como objetivos observar as relações entre patriarcado e legitimação do feminicídio, bem como as relações entre construção da vítima e do agressor e a naturalização do crime, foi realizado um estudo de caso a partir da etnografia de tela do documentário, buscando analisar as relações entre legitimação da violência contra mulheres e feminicídio.

Carmen Rial (2005) adota o termo "etnografia de tela" para especificar estudos dos artefatos da mídia em que é possível empregar procedimentos próprios da pesquisa etnográfica. *Quem matou*

Eloá? ganhou o centro desta pesquisa a partir do momento que possibilitou um outro olhar sobre a naturalização da violência contra a mulher na sociedade e sua exposição na mídia. Assim, entender como ocorre o processo de naturalização da violência contra a mulher é um grande desafio para a psicologia, visto que isso gera consequências psíquicas que podem influir na vida da mulher. Os agravos causados a partir da violência contra as mulheres que a sofrem vão além dos danos físicos, eles atravessam a qualidade de vida delas e as oprimem. É importante dar visibilidade ao fenômeno e inserir a temática na qualificação dos profissionais de saúde e da justiça, preparando-os para atender mulheres em situação de violência ou até mesmo em casos onde o assassinato já ocorreu (SILVA et al, 2015; PRADO & SANEMATSU, 2017).

Para abordar esses aspectos através do filme, a reflexão que segue começa apresentando o documentário brevemente, destacando pontos específicos que repercutem no entendimento crítico da naturalização da violência de gênero; passa a seguir ao problema da mudança de perspectiva da ótica do crime passionai para o do femicídio, tendo em vista a ocorrência retratada em *Quem matou Eloá?*; e termina apontando alguns eixos analíticos do problema, tendo em vista a questão da espetacularização do caso.

1. Quem matou Eloá?

A etnografia de tela é uma abordagem teórica da mídia atualmente presente nos estudos de antropólogos, pesquisadores do campo dos estudos culturais e áreas afins. Muitos estudos apontam para o poder da mídia em desencadear fenômenos sociais e estabelecer ou modificar modelos de comportamento. Sobre isso, a análise crítica dos efeitos da mídia considera o que ela veicula como uma prática social e busca investigar a ideologia implícita nos textos que dela surgem, e que estão tão naturalizados na sociedade ao tratá-los como modos aceitáveis e naturais do discurso (RIAL, 2004).

De acordo com Rial (2004), essa metodologia permite transportar para o estudo do texto da mídia procedimentos próprios da pesquisa antropológica, como o registro do caderno de campo e a imersão do pesquisador no campo estudado.

Embora reconheça a importância de pormenorizar o tempo de cada aspecto do documentário, o tempo utilizado para os recortes dos programas, bem como pelos entrevistados, isso não será contemplado nesse trabalho. Para uma melhor análise do documentário, utilizaremos o seguinte método para referenciar os trechos apresentados: “Cobertura da imprensa”, para as falas de jornalistas e seus convidados; uso o termo “Convidado”, para falas dos entrevistados no documentário.

Aqui serão apresentados alguns trechos selecionados do documentário que possibilitam um melhor entendimento sobre as críticas que este faz.

O documentário tem início com “Cobertura da Imprensa” conversando com a refém através do telefone, pedindo que enviasse uma mensagem para os familiares dela e do Lindemberg. A jovem reforça o pedido de calma, informando que ele está bem armado e qualquer atitude precipitada poderia prejudicá-la. A partir dessa cena, é apresentado diversos

recortes de canais diferentes (Rede TV, Rede Globo, Rede Record, Rede Bandeirantes e TV Cultura), apontando o acompanhamento excessivo das emissoras de televisão, contrariando a conduta em casos de sequestro, onde o crime só é noticiado após a resolução do caso, evitando qualquer tipo de interferência no andamento do caso. Além disso, o documentário conta com a presença de entrevistados, fazendo comentários sobre as ações realizadas na época, bem como apontando a falta de ética da imprensa, o mau planejamento da polícia e toda a espetacularização machista do caso.

As emissoras estavam sempre a procura, e mostrando, ângulos inéditos, falando para o espectador não trocar de canal. Um cárcere de duas jovens recebeu recortes de filme de ação e romance (“Convidado”). Essa relação da imprensa com o cárcere é retratada de forma quase literal no documentário, ao expor corte de cenas entre as imagens das emissoras e urubus sobrevoando um edifício alto ou em repouso, dando a impressão de aguardar o momento certo para atacar ou observar enquanto a presa morre, para só então ir atrás da carcaça.

A polícia, ao entrar em contato com o sequestrador e perguntar o que este queria, recebeu como resposta que ele queria matar a ex, se matar e liberar a amiga. Durante as conversas e negociações, a imprensa estava sempre presente, transmitindo as conversas em programas ou plantões de notícias.

O curta apresenta uma conversa de Lindemberg ao telefone, falando *“eu tô agredindo minha namorada”* e, quando a jovem responde que não é namorada dele, é possível ouvir o barulho de tapas e ordens para ela calar a boca, o que reforça a interpretação sobre briga de casal ser algo pessoal, que a polícia não deveria ser envolvida.

“Convidado” aponta ainda que, no momento que a mulher resolve se separar, o homem acha que está perdendo o controle da vida daquela pessoa, daquela mulher. *“Na verdade, o controle da sexualidade dela, ‘Se não ficar comigo, não vai ficar com ninguém. Nunca ela poderia existir sem a existência dele’*”.

“Cobertura da Imprensa”, ao falar por telefone com o sequestrador, questiona o motivo dele estar fazendo isso com Eloá, já que ele que tinha terminado, informando que Brasil inteiro queria saber disso. Lindemberg responde que no momento que mais precisou, ela virou as costas e ele está “causando” porque é apaixonado por ela e *“se ela o amasse, ela não viraria as costas. Que ele estava usando da força para ser ouvido”*. A “Cobertura da Imprensa” questiona ainda se *“não já deu tempo para conversar, já que ele está a mais de 30 horas nessa situação”*, ele afirma que não, porque *“ela não coopera e que se ela está passando por isso, é porque ela merece, porque ela quis dessa forma”*.

“Convidado” comenta que muita gente fala da liberdade de imprensa, mas que as emissoras não tinham o direito de ligar para o sequestrador, que a liberdade de imprensa não pode ser maior que o direito à vida.

“Convidado” observa que, pela televisão é possível saber mais do Lindemberg do que da Eloá, essa parece não existir ou ser uma decorrência do sequestrador. *“As emissoras vestem o sequestrador com uma capa de bom moço, bom filho, rapaz trabalhador, encarando essa situação como algo a parte. As agressões cometidas são ignoradas, não é usada a palavra sequestrador para se referir a ele”*. Durante boa parte das reportagens, ele é mostrado como o menino bom que ficou abalado com o término do relacionamento e tomou uma decisão passional, levando o telespectador a se questionar se a menina não teria feito algo para desestabilizar o rapaz ou o motivo dela não o perdoar, já que ele é tão apaixonado que chegou a tomar esse tipo de atitude passional.

Cobertura de Imprensa, ao questionar um especialista no assunto quanto ao que esperava do caso, este respondeu que *“com toda sinceridade, espero um futuro casamento entre ele e namorada apaixonada dele, estão passando por uma fase momentânea”*. Ele comenta ainda que o jovem pode ter perdido a motivação de viver, porque um rapaz jovem quando se apaixona, muitas vezes, se desequilibra. Além disso, afirma ter plena certeza que a história terá um final feliz.

O responsável pelo caso relata para a “Cobertura de Imprensa” que a equipe poderia ter agido antes, mas que deixaram o Lindemberg escolher. Informa ainda que *“A Nayara repassou aos policiais que ele só batia na Eloá”*. O que nos faz voltar a interpretação, segundo “Convidado”, que briga de casal, não precisa de interferência, já que ele não estava agredindo a amiga de Eloá. A “Cobertura da Imprensa” questiona se a agressão não seria uma justificativa suficiente para uma atitude da polícia, entretanto, o comandante responde que não, justamente pelo risco, que o risco da entrada é um risco calculado.

O comandante, afirma para “Cobertura de Imprensa” que a equipe poderia ter dado um tiro de comprometimento, mas *“era um garoto de 22 anos de idade, sem antecedentes criminais e uma crise amorosa”*. Quanto a isso, “Convidado” assinala que *“quando a gente fala de agressor na questão da violência doméstica, estamos falando de homens que, na maioria dos casos, nunca praticaram outras formas de crime, são pessoas que trabalham, são bons pais, bons amigos. Homens que os seus outros papéis sociais são bons”*.

Nos últimos minutos do curta, são apresentadas diversas reportagens que possuem em comum a narrativa de casos de feminicídio por todo o país, sendo apresentados, mesmo com

toda a violência, como resultado de um crime passional, não abrindo discussão para a onda de ódio que soterra os corpos femininos em todos os estados brasileiros. A medida que os créditos do curta aparecem na tela, nomes femininos vítimas de feminicídio são sussurrados em meio ao áudio, trazendo visibilidade para quem é tão apagado pela imprensa.

2. Feminicídio

No Brasil, ainda são recorrentes os casos em que o assassinato por atual companheiro ou ex é apresentado como ato isolado, um momento de descontrole ou intensa emoção. A ação do autor do crime é justificada pelo suposto comportamento da vítima, sendo então ela a responsável pelo crime. Os adjetivos "enciumado", "inconformado com o término", "apaixonado" aparecem com frequência nas manchetes da imprensa todos os dias para justificar crimes bárbaros (PRADO & SANEMATSU, 2017).

Os feminicídios acontecem tanto no espaço privado quanto no público, em diversas circunstâncias e contextos. Os crimes, de forma mais ou menos evidentes, demonstram as discriminações e menosprezo que a condição feminina sofre. Segundo Prado e Sanematsu (2017), os casos em que companheiros ou ex-companheiros agridem as mulheres chegando ao nível máximo de violência, o feminicídio, são recorrentes. Apesar disso, esses casos seguem banalizados, um exemplo disso é que os crimes continuam sendo tratados pela população, mídia e até pela justiça como "crimes passionais".

No estudo qualitativo de processos judiciais referentes aos crimes de homicídio tentado e consumado contra as mulheres, Machado (2015) buscou acessar questões que o feminicídio íntimo suscita no interior do sistema de justiça. Nesse estudo foi possível verificar, através de depoimentos, as justificativas dadas por quem comete o feminicídio, numa tentativa de legitimar suas ações. Na maior parte do material analisado por Machado, as falas relativas a ciúmes ou sentimento de posse em relação à vítima e inconformismo com o fim do relacionamento apareceram nos processos. A frase "Se não for minha, não vai ser de ninguém" aparece com frequência nos depoimentos, exprimindo a ideia de que a existência da vítima depende da existência do relacionamento.

Um aspecto que merece um olhar mais demorado é a construção de imagem da vítima e do autor do crime na narrativa construída ao longo dos processos criminais e da exposição midiática. A permanência de estereótipos e crenças discriminatórias em instituições brasileiras faz com que o preconceito do profissional que atua nos serviços públicos seja um obstáculo para o acesso a direitos constitucionais. De acordo com Machado (2015), as mulheres são descritas e colocadas em pólos extremos, de um lado as mulheres de família, boa reputação, boas donas de casa e trabalhadoras, portanto, mulheres que merecem a proteção do poder judiciário. No outro extremo, estão as mulheres que de alguma forma não estão encaixadas no padrão de comportamentos associados ao gênero feminino, as não submissas, que transgridem a construção social da mulher, não correspondendo às expectativas que nelas são depositadas, sendo assim, provocam de alguma forma a violência praticada.

A imprensa desempenha um papel estratégico na formação da opinião, na cobrança por políticas

públicas adequadas, além de ter abertura para contribuir de maneira a ampliar e contextualizar o feminicídio. Reconhecendo esse poder midiático, é preciso debater a responsabilidade da imprensa ao tratar as violências contra as mulheres, tendo em vista sua grande repercussão nos casos e que pode influenciar no processo penal. Assim, a cobertura de casos de feminicídio deve ser feita de forma minuciosa (PRADO & SANEMATSU, 2017).

Segundo Prado e Sanematsu (2017), é consenso por especialistas que a imprensa reforça estereótipos e culpabiliza a mulher, retratando o crime de forma sensacionalista, desqualificando vítimas e seus familiares. Não é algo distante a exposição desnecessária ou as "justificativas" para o assassinato. É preciso lembrar que a propagação de imagens, manchetes e a exploração da vida íntima da vítima não acrescentam nada de informação relevante, ao contrário, exposições assim encaixam a vítima em estereótipos que sentenciam a vítima. Sob o ponto de vista do feminicídio, ao contrário do que é noticiado, não é ciúme, a culpa não é da vítima, o crime não foi cometido por amar demais. A principal causa dos feminicídios é a naturalização da desigualdade entre os gêneros, as construções que levam o agressor a se sentir dono da mulher. Ao noticiar um feminicídio, raramente a imprensa estimula uma reflexão sobre as causas do crime. Muitas dessas mortes envolvem um contexto de misoginia e essa cobertura acrítica também é cúmplice da violência contra as mulheres.

Para um melhor entendimento e possíveis reflexões sobre o assunto, é essencial falar sobre construções socioculturais que acabam por endossar as violências de gênero. O feminicídio é o desfecho de um histórico de violências, sendo considerado uma morte que não aconteceria sem a convivência institucional e social diante das discriminações e violências contra mulheres (PRADO & SANEMATSU, 2017).

É necessário compreender que a construção de gênero é um fenômeno cultural, composto por regras específicas de cada cultura, que se manifestam nas relações sociais, público e privado, no poder, na religião, na sexualidade, e principalmente, nos critérios de moralidade sexual definidos especificamente para homens e mulheres. São essas regras que concebem os códigos de moralidade que influenciam a construção das representações de masculino e feminino na sociedade (TEIXEIRA, 2009).

As construções de gênero estão diretamente ligadas na situação de violência de gênero, segundo Barreira e Almeida (2011, *apud* CRISÓSTOMO, 2013), as violências realizadas contra as mulheres estão relacionadas aos comportamentos perpetuados dentro da construção histórica que define a percepção do ser-homem e do ser-mulher. A partir da infância, cada categoria recebe responsabilidades e características socialmente atribuídas e exercidas a partir das relações de poder. Assis (2015), aponta que a violência é organizada e até facilitada pelas representações desiguais que permeiam as relações entre mulheres e homens. Concomitantemente, a violência de gênero favorece subjetivamente o ajuste das representações tradicionais de gênero. Assim, a violência termina por reforçar os papéis hierarquicamente construídos do homem superior e da mulher submissa

(TEIXEIRA, 2009).

Teixeira (2009), ressalta que a categoria gênero é a primeira forma de significar as relações de poder e focar a dominação dos homens sobre as mulheres pelo modo em que se organiza nas relações sociais, não sendo algo estático, mas que se movimenta e modifica de acordo com as relações culturais. Refletir sobre a construção das representações de gênero é compreender os corpos e suas práticas como uma construção histórica, é fundamental para a compreensão da presença da violência de gênero. Ressalto ainda que o objetivo deste estudo não é naturalizar a violência encarando-a como um resultado natural das construções sociais, mas justamente apontar como essas construções arcaicas e patriarcais ainda endossam comportamentos violentos da nossa cultura.

O avanço das leis brasileiras ocorreu de forma lenta, só o advento da Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças significativas diante do panorama da legítima defesa da honra, onde os homens eram perdoados dos crimes ou tinham suas penas diminuídas, ao reconhecer a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, censurando qualquer tipo de discriminação à figura feminina (CRISÓSTOMO, 2013). Eluf (2007) afirma que os tribunais brasileiros não têm mais aceitado a tese de "legítima defesa da honra", considerando a honra enquanto bem pessoal e intransferível. A atual legislação jurídica do Brasil não admite a isenção de culpa daqueles que alegam ter cometido um crime diante de "forte emoção", assim, o argumento da defesa foi adaptado e o discurso perante o júri passou a ser de que o réu não estava em pleno domínio de suas emoções para garantir uma atenuante no crime (DELMANTO, 2000, *apud* CRISÓSTOMO, 2013).

Entretanto, apesar da considerável evolução no contexto social e jurídico no que se refere a violência de gênero, existe um longo caminho a ser percorrido para um melhor entendimento e enfrentamento da violência contra a mulher. É preciso ressaltar que os julgamentos tanto sociais quanto jurídicos permanecem, por vezes, como os mesmos conceitos arcaicos que legitimam ações violentas. Apesar das modificações ocorridas nas leis, argumentos de "legítima defesa de honra" e "violenta emoção" continuam sendo acionados por advogados como mecanismo de defesa de réus acusados de terem cometido "crimes passionais" (CRISÓSTOMO, 2013).

"Crime passionais" é um termo utilizado no meio jurídico para caracterizar a modalidade criminosa cometida por paixão. Entretanto, no meio jurídico, chama-se de "passional" apenas os crimes cometidos em meio a relacionamentos afetivos ou sexuais (ELUF, 2007).

Luiza Eluf, no livro *A Paixão no Banco dos Réus* (2007), relata que em uma análise equivocada, a paixão poderia ser entendida como decorrente do amor, tornando nobre a ação do réu, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou como uma forma de limpar sua honra maculada. Todavia, para a autora, a paixão em casos de conduta criminosa não é resultado do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do patriarcalismo, da vingança e do sentimento de frustração e

prepotência.

Conforme Nascimento (2010), é válido considerar que na maioria dos casos de homicídios entendidos como passionais ocorridos no país, estes se apresentam como resultados da desobediência da vítima, que não aceita ser dominada pelo agente ou não se comporta de acordo com os valores estipulados pelo companheiro, tido como detentor do controle. A quebra de regras estabelecidas desencadeia crises marcadas pelo "ciúme", revestido no medo de "perder o controle" da companheira de quem o homem se sente dono. A perda desse controle é encarada como uma ofensa direta a "honra" do homem. Ao assassinar a companheira, o homem tenta justificar o seu ato enquanto resposta a uma ação da companheira (TEIXEIRA, 2009).

Ao relacionar a construção histórica e social das relações de gênero e à violação feminina, observamos a violação como consequência da força do patriarcado. Dessa forma, entendemos que o assassinato de mulheres vai além de um homicídio decorrente de violenta emoção, mas sim de um processo patriarcal e falocêntrico que pune mulheres. Esse tipo de ação recebeu uma designação própria: feminicídio. Para entender o que é o feminicídio é necessário compreender o que é violência de gênero, já que o crime é a sua expressão extrema na sociedade (PRADO & SANEMATSU, 2017).

A violência está relacionada ao uso de força física ou psicológica para obrigar outra pessoa a fazer algo, é constranger, impossibilitar a liberdade, reprimir seus desejos e vontades. A vítima é constantemente ameaçada ou até mesmo assassinada. Sendo assim, é possível entender a violência como forma de submeter outra pessoa ao seu domínio, exercendo poder sobre ela (TELES & MELO, 2002). Violência de gênero é entendida como uma relação de poder onde o homem domina a mulher. A consolidação histórica desse tipo de relação pode induzir ações violentas entre homens e mulheres, não sendo algo inato, mas resultado do processo de socialização humano (TELES & MELO, 2002).

O feminicídio é o desfecho de um histórico de violências, sendo considerado uma morte que não aconteceria sem a convivência institucional e social diante das discriminações e violências contra mulheres. Assim, emerge a importância de nomear o feminicídio e chamar atenção para sua dimensão e contextos (PRADO & SANEMATSU, 2017).

No Brasil, o feminicídio foi acrescentado ao Código Penal em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) com a sanção da Lei nº 13.104/2015, que visa qualificar e dar visibilidade a esse tipo de crime. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. Ao incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, o crime foi adicionado ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). Além do agravante da pena, o aspecto mais importante da tipificação é chamar atenção para o fenômeno e promover uma melhor compreensão sobre sua dimensão e características nos diferentes contextos de mulheres no Brasil, com o intuito de aprimorar as políticas públicas. Assim, o feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, para abordar algo terrível e antigo: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem (WAISELFISZ, 2015; PRADO & SANEMATSU, 2017).

A tipificação penal do feminicídio é uma importante ferramenta para denunciar a violência contra mulheres em relações conjugais ou términos dessas relações, muitas vezes entendidos como "crimes passionais" pela sociedade, pela mídia e até pelo sistema de Justiça.

3. Espetáculo, condição feminina e imagem do agressor

Diante da fundamentação teórica levantada e da análise do documentário esboçamos aqui algumas tentativas de reflexão advindas desse percurso.

A espetacularização e naturalização da violência contra a mulher pode dizer muito sobre nossos comportamentos socioculturais. O cárcere e assassinato de Eloá ocorreu em 2008, sendo amplamente acompanhado e divulgado pela mídia, entretanto, como apontou “Convidado”, *"em momento algum, do início do sequestro até o assassinato da jovem, houve discussão sobre violência contra a mulher ou feminicídio"*. Não houve, pelo que é possível notar no documentário, uma maior reflexão sobre o caso de forma geral, apenas a sua divulgação massiva. Ainda que no Brasil o feminicídio tenha sido incluído no rol dos crimes hediondos apenas em 2015, o caso aconteceu dois anos depois da inclusão da Lei Maria da Penha no Código Penal Brasileiro. Conforme afirmou “Convidado”, a imprensa brasileira, ao noticiar o cárcere enquanto “crime passionais” não contextualizou o crime ou apontou-o enquanto violência contra a mulher, propagando, vulgarmente, o amor como motivador de ações criminosas. A ideia de “crime passionais” evoca a alegação do criminoso agir por “violenta emoção”, não estando em pleno domínio de suas emoções no momento em que cometeu suas ações. Esse tipo de definição era utilizada, com respaldo legal, até 1940 para legitimar a ação do criminoso, isentando-o da culpa, sendo a vítima a responsável pelo crime (TEIXEIRA, 2009; CRISÓSTOMO, 2013; REGINATO, 2014). Assim, causa espanto a mídia utilizar esse termo para se referir a esse caso. É consenso na literatura pesquisada que o agente do crime não o faz movido por amor, mas pela possessividade, com o intuito de mostrar a sociedade o seu poder sobre o outro (TEIXEIRA, 2009; SILVESTRINI, 2014; COSTA, 2015).

Em nenhum momento a ação da imprensa utilizou-se da transmissão para debater as raízes da discriminação e violação dos direitos das mulheres em nossa sociedade. “Cobertura de Imprensa”, ao entrevistar um homem, identificado como “especialista no assunto”, sobre o que este esperava do caso, obtém e veicula a resposta *"Com toda sinceridade, espero um futuro casamento entre ele e a namorada apaixonada dele. Estão passando por uma fase momentânea (...) o jovem pode ter perdido a motivação de viver, porque um rapaz jovem quando se apaixona, muitas vezes, se desequilibra"*. A partir disso, podemos inferir duas coisas, a primeira diz respeito ao posicionamento da mídia ao debater um crime, não utilizando o alcance midiático para abordar com prudência temas referentes à violência contra a mulher, deixando de cumprir seu papel primário de informar com atenção aos parâmetros éticos e de responsabilidade social (PRADO & SANEMATSU, 2017).

A segunda coisa diz respeito à naturalização da violência contra a adolescente pelo ex-namorado, que nos remete aos direitos legais, cultuados pela lógica patriarcal, dos maridos ou parceiros de impor

violência física contra a mulher (GIFFIN, 1994) quando desrespeitados ou confrontados. Além disso, justifica a ação do Lindemberg como uma ação de um jovem apaixonado que perdeu a motivação de viver ao não conseguir que a ex-namorada aceitasse reatar o namoro, sendo compreensível este tipo de ação. Sobre isso, Machado (2015) aponta que o inconformismo com o fim do relacionamento aparece com frequência nos processos judiciais em casos de feminicídio ou de sua tentativa, revelando a possessividade do autor da violência. É possível observar o sentimento de posse e legitimação da violência nas falas de Lindemberg quando este, ao telefone, informa *‘eu tô agredindo minha namorada’* e quando a mesma nega a relação é possível ouvir o barulho de tapas e ordens para calar a boca. Ao alegar que a jovem é sua namorada, o autor do crime parece se achar no direito de agredi-la, naturalizando o controle e possessão do corpo feminino, além da sua reação de ódio quando a mulher tenta exercer autonomia quanto ao próprio corpo e decisões (PRADO & SANEMATSU, 2017).

Para além da legitimação da agressão, a culpabilização da vítima por parte do agressor esteve evidente nas entrevistas ao vivo que ele concedia por telefone, declarando que estava cometendo a ação por culpa da jovem. Lindemberg alega cometer o crime porque é *‘apaixonado por ela e se ela o amasse, ela não viraria as costas, que ele estava usando da força para ser ouvido. (...) se ela tá passando por isso é porque ela merece, porque ela quis dessa forma’*. Dessa forma, Lindemberg alega que a ação é motivada pelo comportamento da ex-namorada, que *‘virou as costas’* quando procurou-a para reatar o namoro. De acordo com a declaração, podemos supor que, se Eloá seguisse o desejo de Lindemberg, ele não estaria cometendo o crime. Nascimento (2010) ressalta que a maioria dos assassinatos femininos ocorridos no país se apresentam como resultados da desobediência da vítima, que agiu de contrária aos interesses e padrões de comportamentos determinados pelo agressor, ofendendo de forma direta sua honra (TEIXEIRA, 2009) e recebendo sua punição como consequência. Outro aspecto de extrema importância apresentado no documentário e enfatizado por *‘Convidado’* foi a construção da imagem de Lindemberg: *‘as emissoras vestem o sequestrador com capa de bom moço, bom filho, rapaz trabalhador, encarando essa situação como algo a parte. As agressões cometidas são ignoradas’*.

De acordo com Coulouris (2004), a construção do perfil do agressor como pessoa honesta e de boa conduta tende a afastar sua responsabilidade sobre o crime. Ao apresentar comportamentos sociais adequados para a sociedade, o acusado consegue eximir sua culpa. Além disso, Machado (2015) ressalta que ao tratar o crime como circunstancial na vida do criminoso a violência contra a mulher é desconectada do contexto relacional e histórico. A imagem de bom moço está presente também na fala do comandante da operação responsável pelo caso, que afirma que a equipe poderia ter dado um tiro de comprometimento para finalizar o cárcere, mas *‘era um garoto de 22 anos de idade, sem antecedentes criminais e uma crise amorosa’*. Prado e Sanematsu (2017), apontam o *déficit* existente na formação de profissionais do Estado em relação às desigualdades de gênero, o que ocasiona abordagens descontextualizadas e marcadas por um entendimento que reforça o lugar da mulher como

responsável da violência sofrida. A tolerância social e institucional às violências contra a mulher, advindas de valores socioculturais arcaicos, parecem ainda estar presentes nas decisões e julgamentos dos personagens da justiça e mídia.

A ação violenta de Lindemberg é a todo momento justificada, pela mídia e policiais, como um ato derivado de “violenta emoção” devido ao término do namoro. A vida dele é assegurada ao se respeitar o “desequilíbrio emocional”. Os direitos de Eloá não são mencionados, ela é deixada cativa e recebendo agressões físicas do ex-companheiro. Como disse o comandante, ‘*A Nayara repassou aos policiais que ele só batia na Eloá*’. A partir disso, podemos refletir sobre a legitimação social da violência contra a mulher cometida por parceiros ou ex-parceiros.

O crime contra Eloá pode ser compreendido como um crime em razão do gênero, de acordo com as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (ONU MULHERES, 2016, *apud* PRADO & SANEMATSU, 2017), tratando-se da categoria feminicídio íntimo, ou seja, o assassinato de uma mulher cometido por uma pessoa com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo. Tratar casos assim como “passionais” é invisibilizar a violência contra a mulher, deixando de lado as mudanças no Código Penal e as lutas do movimento feminista para tornar público esse tipo de crime. Isso diz muito sobre nossa cultura no que tange a naturalização das violações femininas e o feminicídio. A espetacularização do caso não foi algo isolado na mídia brasileira. A escolha de um documentário produzido em 2015 de um crime ocorrido em 2008 reflete a necessidade de analisarmos a postura da imprensa e sociedade ao abordar casos movidos por desprezo à condição feminina.

Ao utilizar esse caso tão noticiado como exemplo da espetacularização que a mídia é capaz de fazer, bem como o assassinato praticado, é apontado que mesmo sendo algo que ocorreu a sete anos atrás e que poderia ter servido para repensar a postura da sociedade e mídia, isso ainda ocorre atualmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização deste trabalho foi possível observar a legitimação da violência contra a mulher de forma enraizada na nossa cultura. Apesar das mobilizações e mudanças no Código Penal quanto ao entendimento do que há por trás do assassinato de mulheres, ainda é reproduzido de forma visceral a culpabilização da vítima ou naturalização do crime, ocorrendo a invisibilidade social do feminicídio. Ao romantizar e naturalizar os crimes, as motivações violentas são ignoradas, perpetuando as relações entre amor e dor, ciúme patológico e amor afetivo, reforçando e legitimando tais condutas violentas como derivadas da passionalidade do sujeito, tomado por forte emoção.

Fomentar discussões sobre gênero, violência de gênero e feminicídio mostrou-se essencial ao longo deste estudo, tendo em vista a forte associação - midiática, jurídica e da sociedade como um todo - entre feminicídio e “crime por amor”. Um claro posicionamento antiquado, mas tão validado pela cultura patriarcal. Isso nos leva a conclusão que a criação de leis não é resolutivo em si mesmo para a

diminuição e/ou erradicação dos crimes, mas que a promoção de discussões e visibilidade do tema pode gerar alguma contribuição efetiva. Se faz mister entender o processo de construção e validação de violência contra a mulher, com o intuito de compreender algumas consequências que essas violações geram na vida das mulheres. É essencial reconhecer esses atravessamentos enquanto profissional de psicologia, estando qualificado para atender mulheres e famílias em situação de violência.

Referências

- ASSIS, R. G. (2015). *Do estupro às flores: gênero e roteiros sexuais na situação de violência conjugal*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (p 15-34), Brasília,DF.
- CRISÓSTOMO, F. V. (2013). *O homicida passional: quando a morte se sobrepõe ao afeto*. Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Sociologia do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, CE.
- COSTA, D. E. (2015). *Paixão, insanidade ou crueldade? A motivação e a responsabilidade penal no homicídio passional*. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis
- COULOURIS, D. G. (2004). *Violência, gênero e impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro*. In: Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História. ANPUH/SPUNICAMP, Campinas.
- ELUF, L. N. (2007). *A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Pimenta Neves*. 3. ed. — São Paulo : Saraiva
- GIFFIN, K. (1994). *Violência de Gênero, Sexualidade e Saúde*. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 10 (supl. 1, p. 146-155)
- MACHADO, M. R. A. (2015). *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. CEJUS | Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça. Brasília, DF.
- PRADO, D. & SANEMATSU, M. (2017). *Femicídio: #Invisibilidade Mata*. Fundação Rosa Luxemburg. Instituto Patrícia Galvão. São Paulo.
- NASCIMENTO, J. M. (2010). *O julgamento dos crimes passionais*. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5238
- REGINATO, A. D. A. (2014). *Obrigação de punir: Racionalidade penal moderna e as estratégias de Controle da violência doméstica contra a mulher*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, SE.
- RIAL, C. (2004). *Antropologia e mídia: breve panorama das teorias de comunicação*. Revista antropologia em primeira mão. Florianópolis: Programa De Pós Graduação Em Antropologia Social.
- SILVA, S. A., Lucena, K. D. T., Deininger, L. S. C., Coelho, H. F. C., Vianna, R. P. T., & Anjos, U. U. (2015). *Análise da violência doméstica na saúde das mulheres*. *Journal of Human Growth and Development*, (25(2), p. 182-186). doi: 10.7322/jhgd.103009
- SILVESTRINI, D. F. (2014). *Os crimes passionais à luz da legislação brasileira*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29111/os-crimes-passionais-a-luz-da-legislacao-brasileira>
- TEIXEIRA, A. B. (2009). *Nunca você sem mim: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais*. Editora Annablume, São Paulo, SP.
- TELES, M. A. A. & MELO, M. (2002). *O que é violência contra a mulher – Col. Primeiros Passos*. Editora Brasiliense, Tatuapé, SP.
- WASELFISZ, J. J. (2015). *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*.